



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ E A EMPRESA SUPORTE INFOR-
MÁTICA SOLUÇÕES LTDA., VISANDO O
FORNECIMENTO DE CORDÕES DE FIBRA
ÓPTICA PARA OS DATACENTERS DO
PODER JUDICIÁRIO CEARENSE. (PRO-
CESSO ADMINISTRATIVO N.º 8519530-
22.2018.8.06.0000).*

CT N.º 63/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA.**, com endereço na Avenida João de Barros, nº 1261, Bairro Espinheiro, em Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.880.897/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Vital Maria de Sousa Couceiro Costa, inscrito no CPF/MF nº 949.964.744-91 e Carteira de Identidade nº 42.773-75 SSP-PE daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2017-RP, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 08/2017-JFCE, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8519530-22.2018.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de cordões de fibra óptica para os datacenters do Poder Judiciário Cearense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com os quantitativos e preços abaixo:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017 - JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ - Vigência até 13.11.2018.**

Id	Objeto	Qtd.	Vlr. Unit	Vlr. Total
11	Cabo de fibra ótica OM3LC-LC de 25m para conector SFP+ LC CATMAT 41521	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.10100.0.20

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.30100.0.20

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo TJCE.

6.2. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela CONTRATANTE;

6.4. O prazo total de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA.

6.5. A entrega deverá ocorrer no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no Serviço de Almoxarifado, (85) 3207-6890 e (85) 3207-7508, localizado no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba CEP: 60822-325.

6.6. O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior a solicitada, implicará as sanções administrativas previstas neste Contrato.

6.7. O prazo máximo para o recebimento definitivo dos produtos por parte do TJCE será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

6.8. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

6.9. A falta de entrega de um ou mais produtos se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério do TJCE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA deverá protocolar no TJCE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. O TJCE terá até 3 (três) dias úteis para responder.

6.10. Os produtos só serão considerados com recebimento definitivo depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do TJCE. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto considerando-se as características técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

6.11. Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto no item 6.10 Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido no item 6.4 não será interrompido, porém, ficará assegurado ao TJCE o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto no item 6.7.

6.12. A CONTRATADA deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o TJCE.

6.13. A substituição dos produtos será efetuada pela CONTRATADA a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pelo TJCE, e ocorrerá no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

6.14. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará o Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia dos itens fornecidos será de 12 (doze) meses por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste documento;

8.1.4. Reservar local apropriado para o recebimento do equipamento objeto deste documento;

8.1.5. Ter pessoal disponível para o recebimento do equipamento adquirido no horário previsto neste documento;

8.1.6. Receber o equipamento de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

8.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

8.1.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de uma comissão/servidor especialmente designado;

8.1.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;

9.1.3. Entregar o objeto deste contrato nos endereços constante da Cláusula Oitava deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, segundo o respectivo Órgão Contratante;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

penalidades cabíveis;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.1.7. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.09. Cumprir os requisitos de garantia e suporte da solução;

9.1.10. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE e deve ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

11.2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

11.6. A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01 e em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

11.7. O Tribunal de Justiça do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa por parte da Contratada;

11.8. Caso existam penalidades a serem aplicadas, a Contratada será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela Contratada;

11.9. Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. A Contratada também deverá, durante todo o período contratual, manter suas documentações fiscais atualizadas.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos casos de inadimplementos de obrigações assumidas pelo particular contratado, poderá a Administração Contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Multa de mora;

12.1.2. Advertência;

12.1.3. Multa compensatória;

12.1.4. Suspensão temporária;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar; e/ou,

12.1.6. Declaração de inidoneidade.

12.2. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - **LEVE**: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto por cada infração;

II - **MÉDIA**: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos por cada infração;

III - **GRAVE**: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos por cada infração;

IV - **GRAVÍSSIMA**: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dezy) pontos por cada infração.

12.3. As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	FALTA LEVE
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "9.1.4", "9.1.7", "9.1.11" e "9.1.12" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "9.1.3", "9.1.5", "9.1.6", "9.1.8" e "9.1.9" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	FALTA MÉDIA
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	FALTA GRAVE
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos itens "9.1.1" e "9.1.10" da Cláusula Décima Segunda deste contrato.	
Inexecução total do contrato.	FALTA GRAVÍSSIMA
Subcontratação total do objeto deste contrato.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas no item "9.1.2" da Cláusula Décima Segunda deste contato.	

12.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste contrato, não contempladas no tem anterior deste contrato, caberá à unidade responsável ou à comissão de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação da sanção, observados o contraditório e a ampla defesa;

12.5. O acúmulo de pontos decorrente (s) de infração (ões) cometida (s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO -SANÇÃO APLICÁVEL

De 01 a 03 pontos -Advertência.

De 04 a 05 pontos -Multa compensatória de até 5% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De 06 a 09 pontos – Multa compensatória de 6 % a 9% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou valor mensal do contrato.

De 10 a 25 pontos– Multa compensatória de 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com:

a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Instituição**, por prazo de até 02 (dois) anos; ou,

b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração e descredenciamento no CRC da SEPLAG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Mais de 25 pontos – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, por prazo mínimo de **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento, poderá ser aplicada multa moratória, a proporção de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

12.6.1. A multa de mora incidirá sobre a **parcela em atraso** e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta cláusula;

12.6.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a **10%** (dez por cento); e,

12.6.3. Os atrasos superiores a **30 (trinta)** dias serão considerados faltas de leva a gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida e nos termos da sistemática prevista para o recebimento definitivo e pagamento.

12.7. As sanções previstas neste documento serão aplicadas por meio de processo administrativo sancionador, no qual serão assegurados ao particular o exercício pleno do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

12.8. Havendo motivo justo (aceito pela CONTRATANTE) ou comprovada força maior ou caso fortuito, fica o particular isento de sanção.

12.9. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, todos cotejados sob a égide da regra proporcionalidade.

12.10. O somatório da pontuação tratada neste item compreenderá todo o período de vigência do contrato, nos casos de contratos de natureza não contínua, e trimestralmente, para os contratos contínuos, sem prejuízo da aferição parcial para a respectiva aplicação das penalidades cabíveis, sempre que haja somatório de pontos de 06 (seis) ou mais pontos.

12.11. Para efeito de aplicação de sanção mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas, ressalvadas situações de eventual bis in idem.

12.12. O processo sancionador previsto nesta cláusula poderá ainda determinar os seguintes efeitos, segundo tipo de sanção aplicada:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) **Multa:** desconto direto do valor por ocasião de pagamentos futuros ou o depósito do valor à crédito do Tesouro Estadual, ou a execução da garantia contratual (quando exigida), sob pena de encaminhamento para inscrição junto à Dívida Ativa do Estado;

b) **Suspensão temporária:** registro junto ao CRC da SEPLAG/CE e/ou rescisão contratual;

c) **Impedimento de licitar e contratar:** registro junto ao CRC da SEPLAG, ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria-Geral da União, e/ou a eventual rescisão contratual;

d) **Declaração de inidoneidade:** obrigatoriamente, haverá o registro junto ao CRC da SEPLAG/CE e a rescisão contratual.

12.13. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das supostas infrações contratuais, informando à unidade competente para instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da Tabela de Infrações Contratuais (ANEXO III do termo de Referência), a pontuação acumulada, os dias de atraso, o valor da parcela inadimplida e outras informações necessárias.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.



10



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 09 de NOVEMBRO de 2018.



DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN

SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE



SR. VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA

REPRESENTANTE DA EMPRESA SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA.

Testemunhas: _____